



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO 175 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CONORAVÍRUS NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo e,

Considerando que as filas nas partes externas das instituições bancárias estão gerando aglomeração de pessoas, sem o devido distanciamento entre elas, contrariando a recomendação das autoridades de saúde;

Considerando que para reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus, causador da Covid-19, bancos e cooperativas devem organizar as filas de atendimento e evitar a aglomeração de pessoas no ambiente interno e externo do estabelecimento, observando o distanciamento de 3 (três) metros, conforme previsto na Deliberação do Comitê Extraordinário Municipal de 08 de abril de 2020;

Considerando que as instituições bancárias devem orientar e fiscalizar o controle do posicionamento dos clientes, em especial nos dias de aumento do fluxo, como os de pagamento;

Considerando que o objetivo é organizar o acesso da população a esses estabelecimentos, evitando a aproximação entre clientes durante a espera pelo atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETA:

Art.1º. As instituições bancárias do município de São Gotardo ficam obrigadas a contratar o serviço de vigilância desarmada ou disponibilizar um funcionário para organizar e controlar as filas nas áreas externas dos estabelecimentos.

Art.2º. As instituições bancárias devem oferecer álcool em gel a 70% nas áreas de circulação, bem como disponibilizar pessoal para aferir a temperatura das pessoas que estiverem na fila e, em caso de febre ou sintomas gripais, orientá-las a procurar os serviços de saúde.

Art.3º. O descumprimento das medidas constantes neste Decreto fica sujeito à multa de 63 (sessenta e três) VBT.

Art.4º. Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 173 de 19 de agosto de 2020.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de agosto de 2020.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal